

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

(PL nº 045/2022 - nº do Executivo Municipal)

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FAZENDA - FUNSEMFA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda - FUNSEMFA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto pelo Secretário Municipal de Fazenda, que será o presidente do Conselho, pelo subsecretário Tributário, subsecretário Contábil, Subsecretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, subsecretário Financeiro e Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FUNSEMFA tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações que contribuam para a realização das atividades da administração tributária, bem como das demais atividades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** Os recursos do FUNSEMFA serão destinados para:

- I** - projetos educativos e de sua divulgação;
- II** - capacitação de recursos humanos;
- III** - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - aquisição de materiais e equipamentos;
- V** - desenvolvimento, aquisição ou locação de software;
- VI** - pagamento de bonificações por desempenho para realização de atividades da administração tributária.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Parágrafo único.** Os recursos provenientes do FUNSEMFA, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive, do órgão a que se vincula.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Gestor do FUNSEMFA:

- I** – Aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- II** - acompanhar a execução do plano de aplicação aprovado;
- III** - administrar os recursos financeiros;
- IV**- prestar contas, anualmente, das despesas realizadas.

**Art. 6º** Constituem recursos do FUNSEMFA:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** – o percentual de, no mínimo, 25,00% (vinte e cinco por cento) da receita da Dívida Ativa Tributária e não Tributária arrecadada anualmente;
- III** - o percentual de 5,00% (cinco por cento) a título de honorários administrativos arrecadados sobre os valores atualizados dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ainda não executados;
- IV** - a remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos deste Fundo;
- V** - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

**§ 1º.** O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNSEMFA, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

**§ 2º.** Os recursos do FUNSEMFA serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

**Art. 7º** O FUNSEMFA terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/2022 (nº do Executivo Municipal), que **cria o Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda - FUNSEMFA do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda - FUNSEMFA que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações que contribuam para a realização das atividades da administração tributária, bem como das demais atividades da Secretaria Municipal de Fazenda.

A realização das atividades da administração tributária é tão relevante que a Constituição Federal do Brasil ressalvou e autorizou no inciso IV do Art. 167 a vinculação de receita de impostos a realização das referidas atividades.

A criação do FUNSEMFA será de grande importância para a continuidade e aperfeiçoamento dessa atividade tão importante do fisco municipal que contribui para o incremento da receita própria do município que, após arrecadadas, são utilizadas nas diversas políticas públicas implementadas em Cachoeiro

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Anteprojeto de lei em regime de urgência e para renovar às Vossas Excelências, Membros dessa Casa Legislativa, os mais elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

**OF/GAP/Nº 475/2022**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, **Projeto de Lei nº 045/2022** (nº do Executivo Municipal), para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

